41083/2018 PROCESSO:

ITAÚ UNIBANCO S/A RECORRENTE:

**RECORRIDA:** Secretaria Municipal de Fazenda.

ISSQN SERVIÇOS BANCARIOS OU FINANCEIROS ASSUNTO:

**RELATOR:** Carlos Roberto Leandro

**EMENTA:** 

**ISSON-OPERAÇÕES BANCÁRIAS-LISTA** DE **SERVIÇOS-**INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA-AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS

O ISSQN é devidamente incidente sobre as operações bancarias conforme previsão legal do artigo 156, inciso III do CTN c/c 105, da Lei Municipal 7303/97 subitem 15 (itens 01 a 18) independentemente da figura do prestador desses serviços, do nome adotado ou da localização contábil das receitas geradas pela prestação dos serviços. No caso em tela, o Recorrente não apresentou documentos hábeis suficientes para desqualificar a incidência do imposto, após levantamento fiscal, que apurou recolhimento a menor referente a serviços bancários contidos nos subitens 15.07, 15.08, 15.10 e 15.15 do aplicação do Auto de Infração 28.465/2016 e a CTML, que gerou a Notificação 46.070/2016 com fulcro no artigo 160, inciso IV do mesmo codex. Imposto devido, multa mantida. Recurso conhecido e não provido.

## ACÓRDÃO Nº 73/2019 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente ITAÚ UNIBANCO S/A,

ACORDAM os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, para o fim de manter a decisão de primeira instância que entendeu ser o Recorrente devedor do ISS-referente ao serviços bancários mais multa no valor expresso no Demonstrativo do Credito Tributário anexo da Notificação 46070/2016 na forma prevista no artigo 105, itens 15.07, 15.08.15.10 e 15.15 do CTML. Auto de Infração 28.465/2016 e a Notificação 46.070/2016 mantidos. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Ubirajara Zanette Mariani, Rosalmir Moreira, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Nivaldo Lopes e o Presidente Marcelo Moreira Candeloro.

TARF, 03 de setembro de 2019.

Carlos Roberto Leandro **RELATOR** 

Marcelo Moreira Candeloro **PRESIDENTE**